



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2026

Promove alterações no Anexo II, Tabela I, da Lei Complementar n.º 51, de 04 de abril de 2024, para ampliar os requisitos de escolaridade do cargo de Analista Legislativo de Recursos Humanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º O **Anexo II** da Lei Complementar n.º 51/2024, que trata da Tabela I – Grupo Operacional Administrativo – GOA, referente aos arts. 8º, 9º, 37 e 48, fica alterado no que diz respeito aos requisitos básicos para provimento do cargo de **Analista Legislativo de Recursos Humanos**, na forma do **Anexo I** desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua **publicação**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 02 de julho de 2026.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



**ANEXO I – ATUALIZA O ANEXO II, TABELA I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024,
ESPECIFICAMENTE OS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO DE
RECURSOS HUMANOS**

Nota: Altera os requisitos básicos para provimento do cargo de Analista Legislativo de Recursos Humanos, a que se refere os artigos 8º, 9º, inciso I, 37 e 48, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 51/2024.

				VENCIMENTOS	
CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS BÁSICOS PARA PROVIMENTO	NÍVEL	REFERÊNCIA
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
Analista Legislativo de Recursos Humanos	01	30 horas semanais	Ensino Superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis e registro no órgão de classe	I a III	01 a 44
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...